



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

NÚCLEO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n° 04/2020

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, instituído pela Resolução n° 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, declarou que a contaminação com o corona vírus, causador da COVID-19, caracteriza-se como pandemia, significando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979/2020 estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, incluindo o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 48.809/2020 estabelece, dentro do Estado de Pernambuco, medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública, tudo conforme a Lei 13.979/2020, reproduzindo o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO que a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece, em seu art. 3°, § 2°, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n° 05, de 17 de março de 2020, estabelece a possibilidade de atuação da força policial para evitar descumprimento de medidas de isolamento e quarentena, podendo, inclusive, mediante uso das atribuições da polícia administrativa, encaminhar a pessoa à sua residência ou entidade hospitalar, conforme determinação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que as medidas necessárias a evitar a proliferação e contágio da COVID-19 demandam restrição de contato e de circulação nos espaços urbanos ou rurais, remetendo ao isolamento e quarentena, os quais apenas são viáveis enquanto existir um imóvel destinado à moradia adequada;

CONSIDERANDO que o Município do Recife divulgou na mídia local ações do Plano de Contingência Municipal, incluindo a suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio e Criação



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

NÚCLEO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

de um Grupo de Trabalho, formado por seis secretarias, para enfrentamento das consequências sócio-econômicas das medidas restritivas dos planos nacional, estadual e municipal de Contingência da Covid-19;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), que estabelece normas destinadas a todos os entes federativos, tem por objetivo a proteção e defesa de direitos, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (art. 2º, inc. I; art. 2º, inc. III; art. 2º, § único), sem distinção entre a pessoa nacional e a estrangeira;

CONSIDERANDO que a LOAS estabelece como competência dos Municípios, em seu art. 15º, a execução dos projetos de enfrentamento da pobreza (inciso III); o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência (inciso IV); e a prestação dos serviços socioassistenciais (inciso V);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, por definição do Decreto nº 7.053/2009 não possuem moradia regular convencional, utilizando, por vezes, os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, de modo que medidas de isolamento ou quarentena em domicílio restam inviáveis;

CONSIDERANDO que a mendicância deixou de ser contravenção penal desde a promulgação da Lei 11.983/2009 e o fato de ser economicamente vulnerável, por si só, não constitui crime, nem configura causa automática para prisão cautelar;

CONSIDERANDO que, em virtude da situação de rua, pode se tornar impossível a esse grupo populacional sem acesso a serviços e equipamentos públicos a realização de atos de quarentena ou isolamento, ainda que voluntariamente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 134 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de promover os direitos humanos e lhe incumbe a defesa dos grupos sociais vulneráveis que mereçam especial proteção do Estado;

RECOMENDA

Ao Comando Geral da Guarda Municipal, na pessoa do Ilmo. Sr. Inspetor Marcílio Domingues, a adoção de medidas no sentido de:



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

NÚCLEO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

1. Considerar, em sua atuação, que a situação de rua, por si só, não deve ser entendida como violação às determinações de isolamento ou quarentena, devendo ser levado em conta o contexto social apresentado;
2. Considerar, em sua atuação, que a situação de rua não constitui automaticamente descumprimento voluntário das normas emitidas por autoridades sanitárias, de forma a evitar persecução penal em situações que não configurem delito;
3. Ao se deparar com pessoas em situação de rua dentro dos períodos de quarentena, além das determinações constantes na Portaria Interministerial, acionar o Serviço de Assistência Social do Município, com o fim de viabilizar moradia ou abrigo adequado, em que seja viável a realização de quarentena, nas hipóteses em que se apresente o desejo de abrigamento;

Requisita-se que, **no prazo de 7 dias úteis**, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas.

Adverte-se, por fim, que, se necessário, a Defensoria Pública adotará medidas judiciais para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação e o respeito aos direitos da população em situação de rua.

Recife, 18 de março de 2020.

Henrique da Fonte A. de Souza
Defensor Público em exercício no Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos

Renata Patrícia Oliveira Nóbrega Gambarra
Defensora Pública em exercício no Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos